# LEI MUNICIPAL Nº. 969 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

**"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do **Município de Santana do Paraíso – MG,** por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Aos servidores da Administração do Município fica concedido, a partir de janeiro de 2020, a título de revisão geral de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, o percentual de 4,5% incidente sobre o vencimento básico do mês de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos desse reajuste os professores, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combates às endemias, que possuem leis próprias que tratam do reajuste salarial dessas categorias.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e do Departamento de Recursos Humanos, proceder à atualização das Leis que tratam dos vencimentos do pessoal da Administração, para adequação dos efeitos decorrentes desta Lei.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Santana do Paraíso, 26 de dezembro de 2019.*

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
**Prefeita Municipal**